



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4230

Macapá, 27 de Julho de 1984 — 6ª-Felra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉC PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0668 de 25 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, Procurador Geral do Governo do Território Federal do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-Pará, no período de 01 a 02 de agosto de 1984, a fim de tratar de assunto de interesse da Administração do Território.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0669 de 26 de julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0882/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, pa

ra viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Recife-PE, a fim de participar da reunião sobre Migrações Norte/Nordeste, junto à SUDENE, no período de 22 a 29 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/84-CLOS

EDITAL AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de construção da Delegacia de Polícia, na vila de Ferreira Gomes, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 15:00 horas do dia 03 de Agosto de 1984, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB, 1.276, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 16 de Julho de 1984.

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES
Presidente da CLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51/84-PM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação das benfeitorias existentes na área de terra, abaixo especificada.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XIV, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e art. 59, alínea "m", combinado com o art. 59 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias, de propriedade da Firma Comercial MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA, CGC 05 550 348/0001-76 e CIRÍACO RODRIGUES DOS SANTOS, localizadas nos lotes de terras nºs 01, 18.1 e 19, situados na Rua Mato Grosso, bairro do Pacoval, perímetro urbano da cidade de Macapá.

Art. 2º - Referida área limita-se ao Norte com a Av. Piauí, por onde mede 50:00m; ao Sul com o lote nº 18, por onde mede 50:00m; e Leste com o lote de terra nº 02, por onde mede 40:00m e finalmente a Oeste com a Rua Mato Grosso, por onde mede 40:00m.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Obras, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo anterior, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - A desapropriação da área em questão, tem como objetivo a instalação de uma Feira-Livre.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de julho de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá
RAIMUNDO DE SOUZA MARTINS
Diretor do C.T.M.

e hora previamente marcados para a entrega da referida honraria.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 26 de Julho de 1.984.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCÂNTARA
Presidente em Exercício

JUVENAL SALGADO CANTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PALÁCIO VEIGA CABRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/84-CMM.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Engº. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO, ao Engº. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, em sinal de reconhecimento aos relevantes serviços prestados por aquele ilustre cidadão ao Poder Legislativo Macapaense.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Macapá, reunirá em dia e hora previamente marcados para a entrega da referida honraria.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 26 de Julho de 1.984.

IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCÂNTARA
Presidente em Exercício

JUVENAL SALGADO CANTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PALÁCIO VEIGA CABRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/84-CMM.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Comandante: ANNIBAL BARCELLOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Comandante ANNIBAL BARCELLOS, em sinal de reconhecimento aos relevantes serviços prestados por aquele ilustre cidadão ao Poder Legislativo Macapaense.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Macapá, reunirá em dia

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO)DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Senhor LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que poderá se manifestar sobre proposta de arrematação formulada pelo Sr. Félix Ramalho, que ofereceu a importância de Cr\$: 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros) pela compra de uma máquina de escrever, marca Olivetti, Linea 88, 120 espaços, penhorada para a garantia da dívida existente

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

no processo nº JCJ MCP-1219/83, em que ANTONIO MACIEL é exequente e LUCIVAL CAREOSO DOS SANTOS é executado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 24 de julho de 1984.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE WALTER PINHEIRO DA SILVA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.082/84, em que é exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL I.A.P.A.S., na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de Trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 27 de junho de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) WALTER PINHEIRO DA SILVA, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 66.356,79 (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete (17) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Roginete Figueira Uchôa, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/84.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Protesto, Processo Cível nº 15.605, movida por CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA e SANDRA MARIA NEGREI DE SOUZA, visando resguardarem seus interesses e também para evitar que futuramente qualquer adquirente do imóvel residencial situado nesta cidade, à Av. Maranhão, nº 231-bairro do Pacoval, venha alegar boa fé, de vez que, segundo os requerentes, adquiriram o mencionado imóvel por compra e venda, junto a requerida. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Rosemary Medeiros de Oliveira, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS "MENINO DE DEUS"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É instituída a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS "MENINOS DE DEUS", entidade civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com Sede e Foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, e tendo por objetivos:

- a) - Prestar assistência à criança carente na faixa etária de 02 (dois) a 06 (seis) anos.
- b) - Proporcionar condição favorável ao desenvolvimento sócio-educacional da criança;
- c) - Atender em regime de semi-internato e externato;
- d) - Propiciar o desenvolvimento integral da criança através da orientação, alimentação e assistência médica;
- e) - Promover a participação da família no processo sócio-educativo da criança;
- f) - Propiciar a participação das mães nas atividades fora do lar.
- g) - Estabelecer convênios com órgãos públicos e particulares, visando a obtenção de subsídios para a manutenção de suas atividades;
- h) - Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da ACDM;
- i) - Estimular estudos e pesquisas, relativas ao problema dos menores;
- j) - Cooperar com as instituições públicas e particulares, empenhadas na educação de menores e na assistência especializada dos mesmos, incentivando a sua disseminação;

Art. 2º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É verdade o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação geral.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - Serão admitidos como sócios, em números ilimitados, as pessoas físicas ou jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação e se dispunham a observar estes Estatutos.

Art. 5º - Os sócios admitidos serão distribuídos nas categorias de contribuintes, beneméritos e honorários, assim especificados:

- a) - SÓCIOS CONTRIBUINTES: Os que se dispunham a contribuir com a quantia mensal estabelecida pela Diretoria Executiva.
- b) - SÓCIOS BENEMÉRITOS: Aqueles que pertencendo ou não, ao quadro social, tenham prestados relevantes serviços à Associação, reconhecidos através da Assembléia Geral da Entidade.
- c) - HONORÁRIOS: As pessoas eminentes as quais a Assembléia Geral por proposta da Diretoria Executiva, haja por bem conferir o título.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento) do número de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na Sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, uma hora após, com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 4º - Preside a Assembléia Geral, qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na 2ª quinzena de dezembro de cada mês, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, para deliberar a respeito das prestações de contas e relatórios de atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembléia Geral.

I - Reformar o Estatuto.

II - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membro da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

III - Autorizar a realização de empréstimos, financiamentos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas.

IV - Autorizar a alienação de bens imóveis incorporados a qualquer título ao patrimônio da sociedade.

V - Decidir sobre programas de trabalhos e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro e 03 (três) vogais que eventualmente substituirão qualquer cargo que venha ocorrer, eleitos pela Assembléia Geral, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 10º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples e das reuniões lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva:

a) - Promover a realização dos fins a que se destina a sociedade.

b) - Elaborar o regime interno e alterá-lo.

c) - Indicar à homologação da Assembléia Geral nomes para sócios beneméritos e honorários, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

d) - Aprovar o plano de atividades anuais ao orçamento e autorizar despesas extraordinárias.

e) - Traçar as normas para que possam ser contraídas obrigações e efetuados pagamentos.

f) - Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos.

g) - Aprovar os pedidos de inscrição de novos associados.

h) Deliberar sobre os casos nestes Estatutos, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 12º - Não serão remunerados os membros da Diretoria nem serão distribuídos lucros ou dividendo aos seus associados, mantenedores ou diretores, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13º - Compete ao Presidente da Associação:

a) - Convocar a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões.

b) - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

c) - Apresentar anualmente, relatório contas e balancetes referentes ao exercício anterior.

d) - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e todos os títulos, papéis, contratos e autorização que envolva assunto econômico-financeiros.

e) - Responsabilizar-se pela gerência do patrimônio e Sede.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal se comporá de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal, caso julgue necessário, poderá contratar os serviços de contador diplomado para exames dos balanços e relatórios que estiver de apreciar.

§ 2º - O exame das contas, além de ser feito anualmente para encaminhamento à Assembléia Geral, deverá ser repetido no caso de vaga na tesouraria e submetido a apreciação da mesma Assembléia.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º - O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções, auxílios, legados, doações, resultados de competição festiva e de campanhas de arrecadação de recursos, além de rendas patrimoniais diversas.

Art. 17º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a Entidades assistenciais existentes no município, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeadas na Assembléia Geral de dissolução.

Art. 18º - A extinção da Associação se dará por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Art. 19º - A eleição para escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 20º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO IX GERAIS

Art. 21º - Toda renda da sociedade, seja a que título for, será aplicada exclusivamente no interesse da sociedade proibida qualquer remessa para o exterior.

Art. 22º - Os sócios não respondem subsidiários pelas obrigações da Associação.

Art. 23º - O exercício econômico-financeiro, coincidirá com o ano civil.

Art. 24º - A contribuição mensal de cada Associado, a ser estabelecida pela Diretoria Executiva, será no mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do salário mínimo regional.

Art. 25º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do território.

Macapá, 28 de maio de 1984.

ALBERTO MARTINS DA SILVA
= Presidente =